

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013306/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.209596/2023-48

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2023

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO GERMANO DA LUZ;

E

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ e Varre-Sai/RJ.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O texto da **CLÁUSULA SEXTA** da **Convenção Coletiva de 2023/2024**, número de Registro RJ002321/2023 / número de Solicitação MR053299/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, dependeu da atuação do sindicato.

Os empregados representados pelo SEESCERJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, de no mínimo

5% (cinco por cento) do salário base do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de março de 2024, para os contratos em vigor em 31/03/2024.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O texto da CLÁUSULA SÉTIMA da Convenção Coletiva de 2023/2024, número de Registro RJ002321/2023 / número de Solicitação MR053299/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, dependeu da atuação do sindicato.

As empresas, independentemente do número de colaboradores, deverão conceder aos empregados representados pelo SEESCERJ, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, por dia trabalhado, representados pelo SEESCERJ um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), observando os valores mínimos a seguir estabelecidos, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser observado o seguinte valor mínimo de concessão: **R\$ 238,00** (duzentos e trinta e oito reais) aos empregados para jornadas de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias;

Parágrafo Segundo – Em substituição ao Ticket alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

Parágrafo Terceiro – Será facultado as empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a concessão do presente benefício aos estagiários e aprendizes, em valores diferenciados.

Parágrafo Quarto - De acordo com a localidade e condições de cada empresa, poderão ser concedidos aos empregadores firmarem acordos com estabelecimentos de fornecimento de alimentação, restaurantes, pensões ou cozinhas industriais para fornecimento de refeições aos seus colaboradores, desde que disponham de instalações adequadas, devendo ser descontado um **percentual simbólico de 1% referente ao custo com a refeição**, devendo manter a guarda das respectivas notas fiscais até a prescrição e mantê-las evidenciadas em escrituração contábil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O texto da CLÁUSULA NONA da Convenção Coletiva de 2023/2024, número de Registro RJ002321/2023 / número de Solicitação MR053299/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, depende da atuação do sindicato. As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães representadas pelo SEESCERJ, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

O texto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO, item III da Convenção Coletiva de 2023/2024, número de Registro RJ002321/2023 / número de Solicitação MR053299/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

A homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser realizada perante a entidade sindical, bem como junto as delegacias e postos do MTB.

Parágrafo Único – Quando do ato de homologação o Sindicato Laboral fornecerá, mediante requisição previa e formal da empresa, o Termo de Quitação de Verbas nos termos do artigo 507-B, da CLT.

I – É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, requerer termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o Sindicato dos Empregados da Categoria.

II – O Referido termo discriminará as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente e dele constará quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

III – As empresas que optarem por efetuar a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e/ou Acordos Coletivos no SEESCERJ, mediante taxa administrativa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, terão

o prazo de entrega da documentação mencionada no caput estendido para 30 (trinta) dias, a contar da data do último dia efetivamente trabalhado, devendo sempre ser observados os prazos de pagamento constantes do Art. 477 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de 2023/2024, número de Registro RJ002321/2023 / número de Solicitação MR053299/2023, permanecem inalteradas.

}

**MAURICIO GERMANO DA LUZ
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 23-08-2023 SESCONRJ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 28-06-2023 SEESCERJ

[Anexo \(PDF\)](#)